



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

**PORTARIA Nº 122/2005, de
25 de fevereiro de 2005**

(Atualizada pela Portaria TRE/SP nº 251/2015).

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, considerando o disposto no artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução nº 21 477, do Tribunal Superior Eleitoral, de 28 de agosto de 2003 assim como no artigo 98, da Lei nº 10 070, de 30 de Julho de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 4.950, de 09 de janeiro de 2004, e pela Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004, resolve:

Artigo 1º. Fica aprovado, para fins de ressarcimento de despesas, o recolhimento do valor correspondente ao custo da reprodução gráfica, a ser cobrado dos interessados pelo serviço de traslado de peças obrigatórias para a formação de Agravo de Instrumento, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU.



PODER JUDICIÁRIO

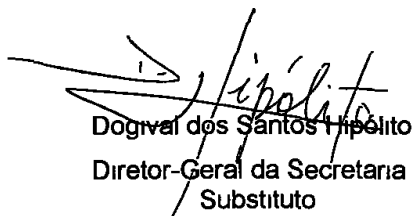
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo único- Fica estabelecido o valor de R\$ 0,16 (dezesseis centavos de real), por página reprografada.

(Parágrafo atualizado com a redação dada pela Portaria TRE/SP nº 251/2015).

Artigo 2º. O pagamento da importância devida pelo fornecimento das cópias reprográficas será feito por intermédio do formulário da Guia de Recolhimento da União (GRU-Simples), Código de Recolhimento nº 68888-6, Número de Referência 15, em nome do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Código da Unidade Favorecida nº 070018/00001, conforme demonstrativo em anexo.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.


Dogival dos Santos Hipólito
Diretor-Geral da Secretaria
Substituto